



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - ☎ (049) 224-1022 - 224-2683 - 224-2684 - Fax (049) 224-2881

RESOLUÇÃO nº 133/97

Estabelece a política de formação e desenvolvimento do acervo documental da Biblioteca Central da UNIPLAC e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em 12 de junho de 1997,

R E S O L V E :

- Art. 1º - A política de formação e desenvolvimento do acervo da Biblioteca Central da UNIPLAC deverá, obrigatoriamente, a partir desta data, obedecer as cláusulas e condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º - A política do acervo documentário será concentrada na obtenção de uma coleção representativa segundo a abrangência temática, sintonizando as necessidades com as metas, objetivos e prioridades da UNIPLAC, objetivando o melhor atendimento aos usuários reais e potenciais da Biblioteca da UNIPLAC.
- Art. 3º - A comunidade usuária real da Biblioteca da UNIPLAC é composta pelos seus dirigentes, professores, funcionários e alunos matriculados nos seus diversos cursos e como usuários potenciais os ex-professores, ex-alunos, ex-funcionários e a comunidade em geral.
- Art. 4º - A seleção e composição do acervo da Biblioteca serão direcionadas para a consecução dos seguintes objetivos:
- I. ordenar o crescimento racional, assegurando consistência e equilíbrio no desenvolvimento de seus recursos informativos;

- II. compor uma coleção de alto grau de excelência, tanto qualitativa como quantitativamente, da forma que melhor atenda aos interesses da comunidade universitária da UNIPLAC;
- III. desenvolver continuamente os seus recursos, conforme as linhas de pesquisa e de extensão dos Departamentos de Ensino;
- IV. orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, disciplinando a posterior alocação dos recursos financeiros necessários;
- V. avaliar periodicamente a sua coleção e identificar os documentos para descarte (depósito, doação e permuta);
- VI. estabelecer critérios e prioridades para o gerenciamento da coleção.

Art. 5º - Toda a seleção qualitativa do acervo será orientada por uma Comissão de Seleção da Biblioteca, coordenada pelo Bibliotecário e integrada por professores indicados pelos respectivos departamentos, designados através de Portaria da Presidência.

§ 1º - Os professores integrantes da Comissão referida no presente artigo serão escolhidos e indicados pelos Departamentos, incumbindo-lhes:

- I. coletar junto aos demais integrantes do respectivo corpo docente as sugestões para aquisições e formação do acervo;
- II. discutir e avaliar com os seus representados a listagem bibliográfica atualizada fornecida periodicamente pelo Bibliotecário, visando suprir as necessidades em cada área de conhecimento do Departamento de Ensino que representa.

§ 2º - Ao Bibliotecário compete:

- I. fornecer a listagem atualizada do acervo da Biblioteca em cada área distinta de conhecimento, indicando a quantidade existente de exemplares por título/edição listado;
- II. informar aos demais componentes da Comissão as novidades bibliográficas da sua área de atuação;
- III. verificar previamente junto ao Diretor Executivo da UNIPLAC e informar aos integrantes da Comissão sobre as disponibilidades orçamentárias e possibilidades financeiras existentes;
- IV. coordenar o processo de seleção das doações e permutas;
- V. propor alterações na política de seleção, sempre que necessário;
- VI. convocar e coordenar as reuniões da Comissão de Seleção e executar as decisões tomadas;

Art. 6º - A Comissão de Seleção da Biblioteca da UNIPLAC será constituída pelos seguintes membros:

- I. um professor representante da Administração Superior da UNIPLAC;
- II. um representante de cada Departamento de Ensino, e;
- III. Bibliotecário-Chefe, como coordenador.

Art. 7º - A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

- I. selecionar e indicar os documentos para aquisição, segundo a ordem de prioridades traçada em cada Departamento, acompanhando as eventuais alterações das grades curriculares;
- II. selecionar as doações de quaisquer origens para incorporação ao acervo;
- III. recomendar fontes de seleção;
- IV. fazer avaliação periódica do acervo da Biblioteca;
- V. discutir e deliberar sobre as obras a serem descartadas (em depósito, permuta ou doação).

Art.8º - A aplicação dos recursos orçamentários (5% da Receita Operacional da UNIPLAC) e extraordinários será realizada conforme as listagens selecionadas pela Comissão de Seleção.

Art. 9º - A seleção de documentos a serem incorporados ao acervo da Biblioteca deverá, necessariamente, atender os objetivos, currículos, planos de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação e dos projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos pela UNIPLAC.

Parágrafo único - Para o atendimento do disposto neste artigo a Comissão de Seleção deverá acompanhar contínua e sistematicamente as eventuais alterações nos currículos, observar os planos de ensino (bibliografias) e os projetos de pesquisa e extensão, levando em consideração a qualidade, quantidade e a atualidade da coleção.

Art. 10 - A Comissão de Seleção deverá estabelecer mecanismos de captação e avaliação das sugestões bibliográficas oferecidas pelos usuários reais, analisando a demanda pelo número de empréstimos e as indicações em catálogos de editoras e livrarias, boletins bibliográficos e análise de dados dos relatórios de itens não atendidos pela Biblioteca.

Art. 11 - A Biblioteca adotará como critério quantitativo o oferecimento de um (01) até cinco (05) exemplares de cada título, podendo ser ampliado conforme a demanda da disciplina e o número potencial de turmas usuárias.

Parágrafo único - Os documentos demandados para tópicos específicos de teses e dissertações, assim como para pequenos itens dos projetos de pesquisa e extensão, não serão adquiridos com recursos orçamentários, ressalvada a existência de recursos financeiros específicos para esta finalidade, previstos no respectivo projeto, permanecendo no acervo da Biblioteca.

Art. 12 - A alocação de recursos financeiros necessários à cobertura da demanda verificada será prioritariamente destinada ao suprimento das necessidades dos usuários reais, obedecida a seguinte escala:

- 1º) bibliografia indicada como obrigatória aos alunos de graduação;
- 2º) bibliografia para as atividades de ensino dos professores;
- 3º) bibliografia indicada como obrigatória aos alunos de pós-graduação;
- 4º) bibliografia para as atividades de pesquisa dos professores e alunos de pós-graduação;
- 5º) bibliografia para dirigentes e funcionários;
- 6º) bibliografia complementar dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único - A ordem de prioridades estabelecida neste artigo aplica-se também aos casos de permuta e doação.

Art. 13 - O acervo da Biblioteca constituir-se-á de diferentes tipos de documentos (livros, periódicos e multimeios), distribuídos proporcionalmente visando o atendimento às diversas disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 14 - A formação e o desenvolvimento do acervo bibliográfico compreenderá os seguintes níveis:

I - **Coleção de referência** - constituída por obras que permitam rápido acesso à informação e que incluem enciclopédias, dicionários especializados nas diversas áreas do ensino e da pesquisa, dicionários da língua portuguesa e bilíngües, bibliografias, índices, base de dados, fontes estatísticas, catálogos coletivos e outros materiais de referência, na forma impressa ou em meio eletrônico;

II - **Coleção básica** - coleção de lastro ou fundamental, incluindo os títulos básicos em cada disciplina oferecida pela UNIPLAC que garantam e fundamentem qualquer pesquisa acadêmica e estudo. Esta coleção inclui documentos dos autores mais importantes em cada área do conhecimento, na maioria constituídas por livros e periódicos;

III - **Coleção didática** - constituída por livros-textos recomendados pelos professores como leitura obrigatória em suas disciplinas, geralmente manuais, compêndios, tratados, etc, a qual poderá dar origem à coleção reserva.

IV - **Coleção de pesquisa** - formada por documentos que aprofundem a coleção básica e dêem suporte às áreas de concentração dos cursos de pós-graduação e às linhas de pesquisa dos professores, com cobertura suficiente para ampla investigação e pesquisa, incluindo:

- a) teses e dissertações;
- b) relatórios de pesquisa;
- c) periódicos de áreas especializadas;
- d) "papers", "pré-prints", etc;
- e) literatura avançada nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 15 - A Biblioteca da UNIPLAC dará ampla prioridade aos documentos em língua portuguesa e só adquirirá materiais em espanhol, inglês ou outro idioma quando requeridos para o atendimento das necessidades curriculares ou quando se tratar de periódicos, material de referência ou pesquisa.

§ 1º - Havendo obras estrangeiras traduzidas, as prioridades nas aquisições serão sempre para as edições em português.

§ 2º - Na coleção didática, a prioridade será dada à aquisição de documentos em língua portuguesa, podendo ser adquiridas obras em língua espanhola somente diante da previsão da sua utilização imediata pelos alunos.

§ 3º - Na coleção de referência serão admitidas publicações em línguas portuguesa, espanhola e inglesa, bem como dicionários nos idiomas espanhol e inglês, sendo que os demais serão adquiridos somente quando houver um número considerável de usuários com facilidades naquelas línguas.

Art. 16 - Serão adotados os seguintes critérios mínimos para a seleção de cada tipo de documento, a saber:

I - Livros e folhetos:

- a) importância do assunto para a biblioteca;
- b) valor efêmero ou permanente;
- c) escassez do documento sobre o assunto;
- d) idioma do texto;
- e) notoriedade do autor;
- f) citação em fonte bibliográfica;
- g) atualidade do documento;
- h) autoridade do publicador;
- i) disponibilidade em outras bibliotecas;
- j) quantidade de exemplares necessários à Biblioteca;
- k) nova edição (modificada, revista e aumentada) de um título de que a Biblioteca possua exemplar de edição anterior.

II - Publicações periódicas:

- a) área de interesse da Biblioteca;
- b) áreas de abrangência do novo título (assunto);
- c) citação em índices, "abstracts", e base de dados;
- d) notoriedade do editor e do corpo editorial;
- e) qualidade dos índices;
- f) indexadas em índices e bases de dados nacionais e internacionais;
- g) a Biblioteca mantém assinatura de outro título no mesmo assunto;
- h) disponibilidade em outras bibliotecas.

III - Multimeios:

- a) a importância do material para a Biblioteca;
- b) a escassez do material sobre o assunto;
- c) notoriedade do autor;
- d) notoriedade do publicador e/ou distribuidor;
- e) citação em fontes bibliográficas;
- f) quantidade de exemplares necessários à Biblioteca;
- g) disponibilidade de equipamentos para leitura do multimeio na Biblioteca;
- h) disponibilidade em outras bibliotecas;

Art. 17 - Serão adotados os seguintes procedimentos referentes a prioridades na formação do acervo e ocorrências na sua operação:

- I. a Biblioteca dará prioridade a materiais bibliográficos correntes;
- II. os documentos perdidos ou extraviados serão repostos pela Biblioteca ou pelo usuário responsável, desde que ainda enquadrados nos critérios da política de seleção;
- III. de igual forma se o documento for esgotado e não houver possibilidade de aquisição, deverá ser sugerida uma cópia do exemplar disponível na Biblioteca ou adquirido um novo título para reposição;
- IV. em qualquer caso não serão aceitas publicações trazidas pelos usuários em substituição a obras perdidas que não se enquadrem nas normas da política de seleção;
- V. os livros estrangeiros somente serão adquiridos quando não existir uma adequada tradução para o português ou espanhol, levando-se em consideração o número de usuários interessados na obra e, quando for o caso, limitada a aquisição de apenas um exemplar;
- VI. qualquer assinatura de títulos periódicos será realizada somente após a análise e aprovação pela Comissão de Seleção da Biblioteca, levando em consideração a sua importância para a coleção;
- VII. qualquer aquisição de material bibliográfico obedecerá a prioridade para as edições mais recentes;
- VIII. os livros-textos somente serão adquiridos quando recomendados pelos professores como leitura obrigatória em suas disciplinas;
- IX. os documentos governamentais serão adquiridos por doação e por solicitação da Biblioteca;
- X. o acervo será selecionado por valores de interesse, informação e esclarecimento para todas as pessoas da comunidade universitária, proibidas quaisquer discriminações em razão da nacionalidade, diferenças ideológicas, religiosas, políticas, raciais e sociais de seus autores.

Art. 18 - Os documentos doados para a Biblioteca serão submetidos aos mesmos critérios de seleção previstos para as aquisições por compra.

Parágrafo único - Poderão ser recebidos documentos em doação, sem avaliação prévia, desde que posteriormente submetidos aos critérios de

seleção, reservando-se antecipadamente o direito da Biblioteca dispor das mesmas na forma que melhor lhe convenha, podendo:

- a) incorporá-los ao acervo;
- b) permutá-los com outras instituições;
- c) doá-los a outras instituições.

Art. 19 - Observados os critérios traçados pela Comissão de Seleção e dentro das necessidades apontadas pelos usuários reais, a Biblioteca Central da UNIPLAC solicitará às empresas comerciais, entidades científicas, culturais e governamentais a doação dos documentos necessários para a formação e desenvolvimento do seu acervo.

Art. 20 - A Biblioteca Central da UNIPLAC permutará com outras instituições congêneres os seguintes tipos de materiais:

- I. publicações editadas pela própria UNIPLAC;
- II. documentos recebidos por doação em qualidade e/ou quantidade não condizente com a sua política de seleção do acervo;
- III. duplicatas de periódicos.

Art. 21 - Somente serão recebidos em permuta os documentos que preencherem as necessidades e os padrões fixados na política de Seleção da Biblioteca.

Art. 22 - Durante a implantação desta política de seleção do acervo documentário, não será realizado qualquer descarte definitivo de documentos, a qual somente poderá ser efetivada após rigorosa avaliação e aprovação da Comissão de Seleção, mediante proposta do Bibliotecário.

Art. 23 - A avaliação qualitativa e quantitativa do acervo documentário, a ser periodicamente realizada pela Comissão de Seleção, determinará o valor e a adequação da coleção diante dos objetivos da Biblioteca Central da UNIPLAC, mencionando a sua quantidade, distribuição percentual em cada área, qualidade e índices de circulação e empréstimo, que serão considerados para aferição das necessidades e elaboração dos seus planos de expansão.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 13 de junho de 1997.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente